

# Asilo São José - Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo

CNPJ 45.291.010/0001-61

De Utilidade Pública Municipal – Lei N.º 282/68 – De Utilidade Pública Estadual – Lei N.º 2528/80

De Utilidade Pública Federal – Dec. N.º 91.108/85

Rua 13 de Maio, 1.154 – Fone: (17) 3341-1133 – CEP 14.770-000 – COLINA – SP

e-mail: [asilosaojosecolina@hotmail.com.br](mailto:asilosaojosecolina@hotmail.com.br)

<b>PLANO DE TRABALHO</b>			
<b>Convênio Estadual</b>			
<b>I – Identificação</b>			
<b>Serviço:</b> Serviço de Acolhimento Institucional			<b>Modalidade:</b> Idoso
Região Barretos	Público Idosos	Meta 36	Coletivo/Bairro I
Referenciado ao: CRAS ( )		CREAS ( <input checked="" type="checkbox"/> )	
CENTRO POP ( )			
Período de Execução Início: 01/01/2017		Período de Execução Término: 31/12/2017	
<b>II - Identificação do proponente/executor</b>			
Instituição Proponente: Asilo São José – Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo			CNPJ: 45.291.010/0001-61
Endereço: Rua 13 de Maio, nº 1.154 – Bairro Pedreira.			
Cidade: Colina	UF: SP	CEP: 14.770-000	DDD/FONE: 17-3341-1133
Endereço Eletrônico: <a href="mailto:asilosaojosecolina@hotmail.com">asilosaojosecolina@hotmail.com</a>			
Conta Corrente: 253-4	Banco Do Brasil	Agência: 6762-8	Data Pagamento:
<b>IDENTIFICAÇÃO DO PRESIDENTE</b>			
Nome do Responsável Legal: Ana Cristina Morel de Almeida Martins			CPF: 023.242.978-25
Carteira de Identidade: 9.645.114 Órgão Expedidor: SSP -SP	Cargo: Presidente		Função: Presidente
Qualificação Completa (nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão): Brasileira, nascida em Santos (SP), casada, professora.			
Endereço: Avenida Angelo Martins Tristão, nº 291 - Centro – Colina (SP)			

## **Asilo São José - Obra Unida á Sociedade São Vicente de Paulo**

CNPJ 45.291.010/0001-61

De Utilidade Pública Municipal – Lei N.º 282/68 – De Utilidade Pública Estadual – Lei N.º 2528/80

De Utilidade Pública Federal – Dec. N.º 91.108/85

Rua 13 de Maio, 1.154 – Fone: (17) 3341-1133 – CEP 14.770-000 – COLINA – SP

[e-mail: asilosaojosecolina@hotmail.com.br](mailto:asilosaojosecolina@hotmail.com.br)

### **III - Análise de contexto e justificativa:**

Na nossa sociedade, ser idoso significa, na maioria das vezes estarmos excluído de vários lugares inclusive sociais. Para o autor Jorge Jesus “o relacionamento humano é uma das coisas mais importantes para a espécie humana. É através dele que as pessoas estabelecem vínculos entre si, vínculos esses que são a base e a referencia do que entendemos por uma vida humana.”

O processo de envelhecimento e sua consequência natural, a velhice, é uma das preocupações da humanidade desde os primórdios da civilização.

A população que é acolhida em instituições de longa permanência é aquela com uma família incapacitada para prover o básico à sua sobrevivência ou sem família; com dificuldades físicas e intelectuais, considerada pouco atrativa para o convívio social por parte dos outros agrupamentos sociais.

Tendo em vista, que em nosso município esta entidade é a única instituição que presta o serviço de acolhimento, com capacidade para quarenta idosos de ambos os sexos, que cumpre com qualidade o acolhimento e desempenho das ações. O presente projeto se faz necessário para acolher e garantir a proteção integral do idoso. Sendo assim, conduzir o idoso ao lazer, às respectivas residências de suas famílias, inclui-los na sociedade, são atividades proporcionam uma melhor qualidade de vida ao idoso.

O projeto justifica-se pela necessidade de proporcionar aos idosos institucionalizados, conforme assegura a LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social) e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, a Proteção Integral, proporcionando o acesso e a promoção no convívio social e familiar e prevenindo seu isolamento.

### **IV – Objetivos**

#### **->Objetivo Geral:**

Acolher idosos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, garantindo a proteção integral.

## **Asilo São José - Obra Unida á Sociedade São Vicente de Paulo**

CNPJ 45.291.010/0001-61

De Utilidade Pública Municipal – Lei N.º 282/68 – De Utilidade Pública Estadual – Lei N.º 2528/80

De Utilidade Pública Federal – Dec. N.º 91.108/85

Rua 13 de Maio, 1.154 – Fone: (17) 3341-1133 – CEP 14.770-000 – COLINA – SP

e-mail: [asilosaojosecolina@hotmail.com.br](mailto:asilosaojosecolina@hotmail.com.br)

### **->Objetivos Específicos:**

- Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para realização de atividades da vida diária;
- Desenvolver condições para a independência e auto-cuidado;
- Promover a convivência entre os residentes de diversos graus de dependência;
- Assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua;
- Promover acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer.

### **V - Meta**

Atender 36 usuários em situação de risco, em longo prazo, em regime residencial e oferecendo proteção integral.

### **VI - Público Alvo**

Idosos com 60 anos ou mais de ambos os sexos.

### **VII –Metodologia – Etapas ou fases de execução do serviço**

ACOLHIDA: identificar necessidades apresentadas pelas famílias e usuários; atender e encaminhar demandas.

VISITAS DOMICILIARES: realização com equipe técnica para conhecimento da realidade e contexto familiar.

ESCUTA: presente em todos os atendimentos; uso de técnicas de acolhimento, questionamento, reflexão e síntese a cerca da situação.

ARTICULAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS: reuniões de Conselhos e reuniões de Rede.

ATIVIDADES DE CONVÍVIO E DE ORGANIZAÇÃO DA VIDA COTIDIANA: orientações diversas sobre atividades de vida diária e prática.

ESTUDO SOCIAL: análise e compreensão do contexto sócio familiar.

DIAGNÓSTICO SÓCIO ECONÔMICO: informações obtidas junto à família e contexto

## **Asilo São José - Obra Unida á Sociedade São Vicente de Paulo**

CNPJ 45.291.010/0001-61

De Utilidade Pública Municipal – Lei N.º 282/68 – De Utilidade Pública Estadual – Lei N.º 2528/80

De Utilidade Pública Federal – Dec. N.º 91.108/85

Rua 13 de Maio, 1.154 – Fone: (17) 3341-1133 – CEP 14.770-000 – COLINA – SP

e-mail: [asilosaojosecolina@hotmail.com.br](mailto:asilosaojosecolina@hotmail.com.br)

social na qual está inserida.

*ORIENTAÇÃO E APOIO SOCIOFAMILIAR* :realizada diariamente de acordo com a demanda e reuniões com famílias.

*CUIDADOS PESSOAIS*: orientações quanto a higiene pessoal, manutenção da qualidade de vida e atividade de vida diária/prática.

*DESENVOLVIMENTO DO CONVÍVIO GRUPAL*: realização de atividades em grupos, oficinas, atividades culturais e de lazer, tarde da beleza e trocas de experiências e vivências.

*ACESSO À DOCUMENTAÇÃO PESSOAL*: encaminhamentos e formas de acesso aos usuários e suas famílias.

*ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E/OU PRONTUÁRIOS*: manutenção e atualização dos prontuários bem como elaboração dos relatórios de atendimentos e visitas.

*ORIENTAÇÃO E ENCAMINHAMENTO PARA A REDE DE SERVIÇOS*: possibilitar acesso às políticas públicas e demais serviços.

### **VIII–Sistema de avaliação**

O acompanhamento será contínuo em relação aos objetivos e metas, de modo a gerar informações que permitam a tomada de medidas corretivas para aprimorar a operacionalização do serviço.

Reuniões com famílias, usuários e equipe irão evidenciar o que foi satisfatório e o que necessita ser aperfeiçoado e replanejado no serviço para cumprimento das metas estabelecidas. Realização de reuniões trimestrais para articulação com a rede sócio assistencial, principalmente com o CREAS que junto com a entidade realizará a avaliação decasos depois de esgotadas todas as condições dos idosos de permanecer com as famílias.



## Asilo São José - Obra Unida á Sociedade São Vicente de Paulo

CNPJ 45.291.010/0001-61

De Utilidade Pública Municipal – Lei N.º 282/68 – De Utilidade Pública Estadual – Lei N.º 2528/80

De Utilidade Pública Federal – Dec. N.º 91.108/85

Rua 13 de Maio, 1.154 – Fone: (17) 3341-1133 – CEP 14.770-000 – COLINA – SP

e-mail: asilosaojosecolina@hotmail.com.br

### X – Custo financeiro Recursos Humanos

EQUIPE DE REFERÊNCIA				
Quantidade	Cargo	Carga Horária Semanal	Custo Mensal	Custo anual
01	Auxiliar de Escritório	40 hs.	1.193,00	15.509,00
02	Faxineiras	40 hs.	2.092,00	27.196,00
01	Lavadeira	40 hs.	1.046,00	13.598,00
01	Assistente social	18 hs.	1.046,00	13.598,00
01	Psicóloga	04 hs.	1.046,00	13.598,00
01	Fisioterapeuta	04 hs.	1.046,00	13.598,00
02	Cozinheiras	40 hs.	2.092,00	27.196,00
01	Enfermeira	30 hs.	1.762,20	22.908,60
01	Coordenadora	40 hs.	1.591,92	20.694,96
01	Motorista	40 hs.	1.618,65	21.042,45
05	Técnicas enfermagem	30 hs.	6.370,00	82.810,00
01	Auxiliar de Escritório	20 hs.	440,00	5.720,00
<b>TOTAL</b>				<b>277.469,01</b>

### XI – Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros

DESPESA	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
Custeio	1.702,00	20.424,00
Recursos Humanos	1.100,00	13.200,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.802,00</b>	<b>33.624,00</b>

Colina, 26 de dezembro de 2016.

  
Maria Cristina Astolphi de Souza  
Assistente Social  
CRESS: 13.386

  
Ana Cristina M. de Almeida Martins  
Presidente  
RG:9.645.114  
CPF:023.242.978-25



ADM: 2017/2020

Nossa cidade,  
nossa família.

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

## CONVÊNIO QUE FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA/SP E A ENTIDADE ASILO SÃO JOSÉ DE COLINA.

**CONVÊNIO Nº 017/2016**

**PROCESSO Nº 4918/2016**

O **MUNICÍPIO DE COLINA**, Estado de São Paulo, com sede à Rua Antonio Paulo de Miranda nº 466, inscrito no CNPJ sob nº 45.291.234/0001-73, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES**, CPF nº 042.640.548-00, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a Entidade **ASILO SÃO JOSÉ DE COLINA**, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 45.291.010/0001-61, e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede à Rua 13 de Maio, nº 1.154, Bairro Pedreira, na cidade de Colina – SP, neste ato representado pela sua presidente, Sra. **ANA CRISTINA MOREL DE ALMEIDA MARTINS**, portadora do RG. nº 9.645.114–SSP, doravante denominado simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente Convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, aos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e ainda em consonância com as diretrizes da Política de Assistência Social, conforme exigência do artigo 30, Inciso III, da LOAS, apresentado pelo **MUNICÍPIO**, analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal nº 2014, de 08 de setembro de 1997, parte integrante do presente ajuste, celebram o presente convênio mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver os programas assistenciais à população local em situação de vulnerabilidade social, com recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, transferidos pelo Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Ana



ADM.: 2013/2016

Nossa cidade,  
nossa família.

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste **CONVÊNIO** a transferência de recursos financeiros para o Fundo Municipal de Assistência Social do Município, tendo em vista o funcionamento Asilo São José de Colina, apoiado pelo Estado de São Paulo, por sua Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, objetivando a **prestação de serviços de acolhimento institucional modalidade abrigo para idosos - Proteção Social Especial de Alta Complexidade**, na conformidade da política municipal de assistência social, do Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste Convênio.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I – Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula quarta do presente Convênio, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;
- II – Dar conhecimento à entidade das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais, objeto do convênio celebrado entre o Município e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
- III – Apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste Convênio;
- IV – Promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado sempre que necessário;
- V – Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Convênio;
- VI – Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos repassados à ENTIDADE;
- VII – Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;





ADM.: 2013/2016

Nossa cidade,  
nossa família.

## *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - E-mail: [gabinete@colina.sp.gov.br](mailto:gabinete@colina.sp.gov.br)

**VIII** – Comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela **ENTIDADE** quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto a aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no art. 36 da LOAS;

**IX** – Notificar à Câmara Municipal e o Conselho Municipal de Assistência Social da liberação dos recursos financeiros relacionados a este Convênio, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da liberação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

**I** – Executar os programas assistenciais a que refere a Cláusula Primeira a quem deles necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;

**II** – Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO**, e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

**III** – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

**IV** – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Convênio;

**V** – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

**VI** – Apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO** o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da **ENTIDADE**, acompanhada da relação mensal, assinada pelo representante da **ENTIDADE**, acompanhada da relação nominal dos atendidos;

**VII** – Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de Janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do



ADM.: 2017/2020  
**Nossa cidade,  
nossa família.**

## *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do **MUNICÍPIO**;

**VIII** – Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

**IX** – Assegurar ao **MUNICÍPIO** e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Convênio;

**X** – Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação dos Governos Estadual e Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Convênio.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

O valor anual estimado do presente Convênio é de R\$ 33.624,00 (trinta e três mil, seiscentos e vinte e quatro reais), que será depositada em conta vinculada do Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal nº 1947, de 05 de junho de 1996, **Agência 6762-8 – Conta Corrente nº 253-4 do BANCO DO BRASIL.**

### **CLÁUSULA QUINTA – LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS**

O **MUNICÍPIO** efetuará repasses de recursos financeiros à **ENTIDADE**, na conformidade da Lei Municipal nº 1947, de 05 de julho de 1996, e do Decreto Municipal nº 1789, de 18 de agosto de 1997, e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o § 3º do artigo 116 da lei



ADM.: 2013/2016

Nossa cidade,  
nossa família.

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

Os recursos serão transferidos na forma de repasse “per capita”, calculados com base no número efetivo dos atendidos no mês anterior e mediante a aprovação da aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio é de 12 (doze) meses, tendo início no dia 01 de janeiro de 2.017 e término no dia 31 de dezembro de 2.017, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

É de responsabilidade da **ENTIDADE** a prestação de contas nos seguintes termos:

**I** – Prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da **ENTIDADE**;

**II** – Prestação de contas anual, nos moldes das instruções especificadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;

**III** – Prestação de contas global, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste Convênio, sem prejuízo das prestações de contas parcial, mensal e anual, previstas nos incisos anteriores desta Cláusula, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhamento dos seguintes documentos:

Ana



ADM.: 2013/2016

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

- a) relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atendimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
- b) relatório de execução físico- financeira;
- c) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;
- d) cópia dos extratos da conta bancária específica;
- e) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo **MUNICÍPIO**.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO**

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO**

A **ENTIDADE** compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução do objeto deste Convênio;
- b) falta de apresentação do relatório de execução físico-financeiro e prestação de contas no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias ressalvadas a

**PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE  
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO**

*Ana J*



ADM.: 2013/2016

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

Este convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- a) espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
- b) resumo do objeto;
- c) crédito pelo qual correrá a despesa e numero;
- d) Prazo de Vigência e data da assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Colina para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente convênio em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



ADM.: 2013/2016  
Nossa cidade,  
nossa família.

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 486 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Colina, 30 de dezembro de 2016.

**MUNICÍPIO DE COLINA**  
**VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES**  
Prefeito Municipal de Colina

*Ana CM Almeida Martins*  
**ASILO SÃO JOSÉ**

**ANA CRISTINA MOREL DE ALMEIDA MARTINS**

Presidente

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_

Nome:

*Luciana do Rosário Malpelli*  
RG - 44.637.473-X

RG nº

2- \_\_\_\_\_

Nome:

*ITALO FAINASK COSTA*  
RG: 45.792.694-6-SSP/SP

RG nº



ADM.: 2013/2016

Nossa cidade,  
nossa família.

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

## ANEXO 11

### CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE COLINA**

**CONVENIADA: ASILO SÃO JOSÉ**

**CONVÊNIO Nº 4918/2016.**

**OBJETO: Transferência de Recursos estaduais para a prestação de serviços de acolhimento institucional modalidade abrigo para idosos - Proteção Social Especial de Alta Complexidade, para o exercício de 2017.**

Nome	VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES
Cargo	PREFEITO DO MUNICIPIO DE COLINA
RG nº	16.376.782-8
Endereço(*)	RUA 5, Nº 605 - CONJ. HABITACIONAL ANTONIO DAHER - COLINA/SP
Telefone	3341.3684
e-mail	

#### Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES
Cargo	PREFEITO DO MUNICIPIO DE COLINA
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Colina/SP
Telefone e Fax	17 - 3341.9444
e-mail	gabinete@colina.sp.gov.br

**LOCAL e DATA: Colina, 30 de dezembro de 2.016.**  
**RESPONSÁVEL:**

  
\_\_\_\_\_  
**VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES**  
**PREFEITO DO MUNICIPIO DE COLINA**



ADM.: 2013/2016  
**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

## ANEXO 16

### CONVÊNIOS COM O TERCEIRO SETOR TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE COLINA/SP**

**ENTIDADE CONVENIADA: ASILO SÃO JOSÉ**

**CONVÊNIO Nº 4918/2016.**


**OBJETO:** Transferência de Recursos estaduais para a prestação de serviços de acolhimento institucional modalidade abrigo para idosos - Proteção Social Especial de Alta Complexidade, para o exercício de 2017.

Na qualidade de Conveniente e Conveniada, respectivamente, do ajuste acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

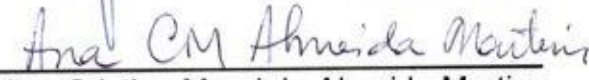
Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

**LOCAL e DATA: Colina, 30 de DEZEMBRO de 2.016.**

**ORGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:**

  
Valdemir Antonio Moraes  
Prefeito do Município de Colina/SP

**ENTIDADE CONVENIADA :**

  
Ana Cristina Morel de Almeida Martins  
Presidente

*Ana*



Objeto: Fornecimento parcelado de medicamentos - Vigência: 02 meses - Data do Contrato: 08/12/16

PA nº 146916 - ARP 62/16 - PP nº 34/16 - Contrato nº 143116 - Contratada: Sequência Laboratório Ltda - CEP - Valor Global: R\$ 8.377,80 - Objeto: Fornecimento parcelado de medicamentos - Vigência: 02 meses - Data do Contrato: 08/12/16

PA nº 146916 - ARP 61/16 - PP nº 34/16 - Contrato nº 143116 - Contratada: Valpharma Comercio e Representações Ltda - Valor Global: R\$ 11.838,90 - Objeto: Fornecimento parcelado de medicamentos - Vigência: 02 meses - Data do Contrato: 08/12/16

PA nº 146916 - ARP 62/16 - PP nº 34/16 - Contrato nº 143116 - Contratada: Ametec Importadora Ltda - Valor Global: R\$ 10.196,00 - Objeto: Fornecimento parcelado de medicamentos - Vigência: 02 meses - Data do Contrato: 08/12/16

PA nº 146916 - ARP 63/16 - PP nº 34/16 - Contrato nº 143116 - Contratada: ELS LÍMITE DO BRASIL Ltda - Valor Global: R\$ 16.365,00 - Objeto: Fornecimento parcelado de medicamentos - Vigência: 02 meses - Data do Contrato: 08/12/16

PA nº 146916 - ARP 64/16 - PP nº 34/16 - Contrato nº 143116 - Contratada: Quality Medical Comercio e Representações Ltda - Valor Global: R\$ 11.838,90 - Objeto: Fornecimento parcelado de medicamentos - Vigência: 02 meses - Data do Contrato: 08/12/16

PA nº 146916 - ARP 65/16 - PP nº 34/16 - Contrato nº 143116 - Contratada: Exames Laboratoriais - Vigência: 12 meses - Data do Contrato: 20/12/16

PA nº 173216 - CV nº 11/16 - Contrato nº 54816 - Contratada: Linear Engenharia Tecnologia S/S Ltda - Valor Global: R\$ 142.225,35 - Objeto: Fornecimento parcelado de medicamentos - Vigência: 90 dias - Data do Contrato: 22/12/16

PA nº 603715 - CV nº 4/15 - Adm. II - Contrato nº 5715 - Contratada: Luta Vida Profissional Comercio e Representações Ltda - Valor Global: R\$ 5.077.863,96 - Objeto: Licitação de Medicamentos - Vigência: 12 meses - Data do Aditamento: 14/12/16

PA nº 443912 - Conc. nº 01/14 - Adm. II - Contrato nº 4475 - Contratada: Base Antropométrica e Projetos S/A - Valor Global: R\$ 119.380,00 - Objeto: Antropometria Digital - Vigência: 24 meses - Data do Aditamento: 21/12/16

PA nº 241212 - Conc. nº 03/13 - Adm. V - Contrato nº 8013 - Contratada: Construmédica Eng. e Com. Ltda - Adm. de Prazo - Objeto: Escola Educação Infantil Portal dos Ipeis III - Vigência: 180 dias - Data do Aditamento: 21/12/16

PA nº 495394 - Dispensa - Adm. X - Locação: Cello Aparecido de Oliveira e Benedita Gonçalves de Godoy Oliveira - Valor Global: R\$ 3.962,40 - Objeto: Imóvel Bairro São Benedito - Vigência: 01 mes - Data do Aditamento: 22/12/16

PA nº 597693 - Dispensa - Adm. IX - Contrato nº 52008 - Locação: Artur Gomes Machado - Valor Global: R\$ 14.000,80 - Objeto: Imóvel Rua Fláudio Roberto Lopes, 262 - Vigência: 06 meses - Data do Aditamento: 22/12/16

PA nº 855816 - PP nº 03/11 - Objeto: Registro de Preço de dieta enteral, suplemento e nutrição em conformidade edital TIPO: Menor Preço Por Item RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 18/01/2017 às 09:00 horas.

LOCAL: Praça Municipal, s/n, Praça José Rodrigues de Nascimento, 20, Água Fria - Cajamar/SP. ESCLARECIMENTOS: endereço acima, no horário das 08:30 horas às 16:30 horas. EDITAL: deverá ser adquirido no site: www.cajamar.sp.gov.br

Cajamar, 05 de janeiro de 2017. Ana Paula Peleto Ribas de Andrade - Prefeita

PA nº 777516 - PP nº 02/11 - Objeto: Registro de Preço de material para visualização, controle e monitoramento de tráfego, conforme edital TIPO: Menor Preço Por Lote RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 18/01/2017 às 14:00 horas.

LOCAL: Praça Municipal, s/n, Praça José Rodrigues de Nascimento, 20, Água Fria - Cajamar/SP. ESCLARECIMENTOS: endereço acima, no horário das 08:30 horas às 16:30 horas. EDITAL: deverá ser adquirido no site: www.cajamar.sp.gov.br

Cajamar, 05 de janeiro de 2017. Ana Paula Peleto Ribas de Andrade - Prefeita

CAJATI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS E OBRAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI - SP.

A Prefeitura do Município de Cajati - SP - com o intuito de ampliar seu Cadastro de Fornecedoras de Materiais e Serviços e Obras, bem como atualizar os registros existentes, conforme determina o artigo 34, parágrafo 1º da Lei 6668/93 e modificações, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que está recebendo os pedidos de inscrição no CADASTRO DE FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS E OBRAS da Prefeitura do Município de CAJATI - SP, com o intuito de inscrever fornecedores de produtos, materiais e obras, para análise nos trabalhos de proposta de mercado (licitações prévias) e expedir, aos interessados, o CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC, exigido para participação na modalidade Tomada de Preço. O CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC permite aos interessados a participação em licitações nas modalidades CONDITE, quando não for convidada pelo órgão licitante, e nas TOMADAS DE PREÇOS, CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS E PREGÃO, possibilitando a substituição de documentos necessários à habilitação, conforme o caso (previsto no respectivo edital), O CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC somente será expedido às pessoas jurídicas e pessoas físicas que estiverem no ato de inscrição no Cadastro de Fornecedoras e Prestadores de Serviços a expedição desta certificação, desde o requerente atender todas as exigências deste Edital. A emissão do CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC não pressupõe a participação em licitações.

CAMPINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

COMUNICADO DE ALTERAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 3552016. Processo Administrativo: PMC/2016/0993288-13. Interessado: Secretaria Municipal de Educação Assessoria. Pregão Eletrônico 3552016. Objeto: Contratação de empresa

para fornecimento parcelado de carne bovina, corte patinho, moída e congelada. O Município de Campinas, por intermédio do Diretor do Departamento Central de Compras, comunica aos interessados que ALTEROU e substituiu S.1, alínea "c" do Memorial Descritivo - Anexo III do Edital. O Adendo está disponível no portal eletrônico www.licitacoes.com.br. MARCELO GONÇALVES DE SOUZA Diretor - Departamento Central de Compras, 05/01/2017

CARAGUATATUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

EXTRATO DE TERMO DE ADIANTAMENTO CC 38/16 - Contrato nº 16516 - Adiantamento Nº 03 - Objeto do adiantamento: Acréscimo de 24,917% do valor global contratado, para melhor adequação do objeto - Contratada: THIAGO CARVALHO DE MELO E CIA LTDA - CNPJ: 09.040.882/0001-05 - Valor - R\$ 36.630,00 - Assinatura: 23.12.16.

José Pereira de Aguiar Junior - Prefeito Municipal

CASA BRANCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA

Realização de Publicação de Ratiificação Contrato Emergencial nº 03/2016 - Contratada: THIAGO CARVALHO DE MELO E CIA LTDA - CNPJ: 09.040.882/0001-05 - Valor - R\$ 36.630,00 - Assinatura: 23.12.16.

Abertura de CLAUSULA IV - Do Valor: Fica Acrescida a Cláusula Quarta do Contrato Emergencial nº 03/2016 o valor de R\$ 3.459,00 (três mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

Abertura de CLAUSULA IV - Do Valor: Fica Acrescida a Cláusula Quarta do Contrato Emergencial nº 03/2016 o valor de R\$ 15.495,00 (quinze mil e quatrocentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos).

Casa Branca, 05.01.2017

Marco Cesar de Fátima Aguiar - Prefeito Municipal

CASTILHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTILHO

Óbito de Licitação, Seção de Registro Cadastral, Edital de Chamamento Público. Por este edital, ficam convidados todos os interessados em ingressar no Registro Cadastral de fornecedores ou prestadores a atualização dos registros existentes, nos termos da § 1º do art. 34 da Lei Federal 8666/93. Castilho - SP, 03/01/2017. Agência de Fátima Gansell Nascimento. Fátima, 03/01/2017.

EXTRATO Ata de Registro de Preço. Processo Licitatório 10/2016, Pregão 74/16, CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Castilho. OBJETO: Registro de Preço para fabrica e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de saúde ocupacional, sendo exames: físicos administrativos, demissional, retorno ao trabalho, periódico, bem como perícias e exames complementares. CONTRATADA: Selvyness Segurança e Saúde no Trabalho Ltda - EPP. CNPJ/ME: 26.959.555/0001-24. Item 01 - 500 unidades de acetato e azul - valor unitário: R\$ 25,00 e Item 02 - 1.000 unidades de teste de sublimação - valor unitário: R\$ 25,00. VIGÊNCIA: 30/03/2017. ASSINATURA: 30/12/2016.

CATIGLÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGLÁ

Extrato de Termo Aditivo de Contrato - Termo Aditivo 03 de Prorrogação do Contrato 01/2014. Contratante: Prefeitura Municipal de Catiglá - SP - CNPJ: 45.12.144/0001-40. Contratado: A 8 Gestores. Serviços: Recursos 152a MEL - CNPJ: 17.548.120/0001-30 - Objeto: no Termo Aditivo: Prorrogação da vigência por 03 (três) meses, a partir de 01/01/2017, com término previsto para 31/03/2017, que tem objeto a prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de cartela ferroviária; Recursos orçamentários: 02.04 Departamento de Obras e Serviços Municipais - R\$ 452.000,2011 Manutenção dos Serviços Urbanos - Categoria Econômica 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficta de Despesa 039 - Ficta de Pessoal 01 - Municipal. Data da assinatura: 05-12-2016. Prefeitura Municipal de Catiglá-SP, 05-12-2016. JOÃO INEMTO NIKOLETTI - Prefeito Municipal - FURQUEQUE-SE.

CESÁRIO LANGE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CESÁRIO LANGE

Extrato de Contrato - Convenio 061/2017 PS - Objeto: Convênio de assistência à saúde por arrematação pela BMC dos serviços médico-hospitalares e ambulatórios a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contrarreferência do Sistema Único de Saúde - SUS, sem prejuízo da subsidiariedade do sistema regulador de urgências. Valor estimado dos recursos: valor anual de valor anual de R\$ 1.478.164,28 divididos em parcelas mensais de R\$ 289.848,03, sendo que do total anual, o valor de R\$ 754.164,18 refere-se de média e alta complexidade (Ministério de Saúde - Foste S) e R\$ 724.000,00 recursos próprios do Município (Fundo Municipal de Saúde - Foste I). Vigência: 60 meses a partir de 01/01/2017. Assinatura: 02/01/2017.

Comércio 0022917 SWS- Objeto: Assistência à saúde para planejamento e execução dos serviços médicos nas Unidades Básicas de Saúde e Ambulatório de Especialidades Médicas de município, em conformidade com as Políticas de Saúde do Sistema Único de Saúde - SUS e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde de Cesário Lange - SMSCL. Valor global estimado: R\$ 2.234.800,00. Vigência: 12 meses a partir de 01/01/2017. Assinatura: 02-01-2017.

COLINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

Extrato de Chamamento O Município de Colina e ARAPE "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Colina" de Colina, firmaram o Convênio 01/2016 no dia 30-12-2016, com vigência de 12 (doze) meses, sendo o início em 01-01-2017 e término em 31-12-2017, com valor total anual de R\$ 65.482,40. O Processo administrativo recebeu o nº 493/2016.

O Município de Colina e a ARAPE "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais" de Colina, firmaram o Convênio 002/2016 no dia 30-12-2016, com vigência de 12 (doze) meses, sendo o início em 01-01-2017 e término em 31-12-2017, com valor total anual de R\$ 72.900,00. O Processo administrativo recebeu o nº 491/2016.

O Município de Colina, autorizado pela Lei Municipal 3.178/2016 concedeu subvenção social no valor de R\$ 18.000,00 à ARAPE "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais" de Colina, para o exercício de 2017, nos termos do Plano de Trabalho apresentado pela entidade beneficiada. O Processo administrativo recebeu o nº 4878/2016.

O Município de Colina e a Sociedade Filantrópica Hospital José Viveiros de Colina, firmaram o Convênio 001/2016 no dia 30-12-2016, com vigência de 12 (doze) meses, sendo o início em 01-01-2017 e término em 31-12-2017, com valor total anual de R\$ 340.000,00. O Processo administrativo recebeu o nº 4872/2016.

O Município de Colina e a Sociedade Filantrópica Hospital José Viveiros de Colina, firmaram o Convênio 002/2016 no dia 30-12-2016, com vigência de 12 (doze) meses, sendo o início em 01-01-2017 e término em 31-12-2017, com valor total anual de R\$ 336.000,00. O Processo administrativo recebeu o nº 4874/2016.

O Município de Colina, autorizado pela Lei Municipal 3.178/2016 concedeu subvenção social no valor de R\$ 22.000,00 ao ARAPE "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais" de Colina, para o exercício de 2017, nos termos do Plano de Trabalho apresentado pela entidade beneficiada. O Processo administrativo recebeu o nº 4879/2016.

O Município de Colina e a Sociedade Filantrópica Hospital José Viveiros de Colina, firmaram o Convênio 001/2016 no dia 30-12-2016, com vigência de 12 (doze) meses, sendo o início em 01-01-2017 e término em 31-12-2017, com valor total anual de R\$ 340.000,00. O Processo administrativo recebeu o nº 4872/2016.

O Município de Colina e a Sociedade Filantrópica Hospital José Viveiros de Colina, firmaram o Convênio 002/2016 no dia 30-12-2016, com vigência de 12 (doze) meses, sendo o início em 01-01-2017 e término em 31-12-2017, com valor total anual de R\$ 336.000,00. O Processo administrativo recebeu o nº 4874/2016.

O Município de Colina, autorizado pela Lei Municipal 3.178/2016 concedeu subvenção social no valor de R\$ 18.000,00 à ARAPE "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais" de Colina, para o exercício de 2017, nos termos do Plano de Trabalho apresentado pela entidade beneficiada. O Processo administrativo recebeu o nº 4878/2016.

O Município de Colina e a Sociedade Filantrópica Hospital José Viveiros de Colina, firmaram o Convênio 002/2016 no dia 30-12-2016, com vigência de 12 (doze) meses, sendo o início em 01-01-2017 e término em 31-12-2017, com valor total anual de R\$ 340.000,00. O Processo administrativo recebeu o nº 4872/2016.

O Município de Colina e a Sociedade Filantrópica Hospital José Viveiros de Colina, firmaram o Convênio 001/2016 no dia 30-12-2016, com vigência de 12 (doze) meses, sendo o início em 01-01-2017 e término em 31-12-2017, com valor total anual de R\$ 340.000,00. O Processo administrativo recebeu o nº 4872/2016.

no, para o exercício de 2017, nos termos do Plano de Trabalho apresentado pela entidade beneficiada. O Processo administrativo recebeu o nº 4868/2016.

O Município de Colina e a Associação São José de Colina, firmaram o Convênio 003/2016 no dia 30-12-2016, com vigência de 12 (doze) meses, sendo o início em 01-01-2017 e término em 31-12-2017, com valor total anual de R\$ 336.000,00. O Processo administrativo recebeu o nº 491/2016.

O Município de Colina e a Associação São José de Colina, firmaram o Convênio 004/2016 no dia 30-12-2016, com vigência de 12 (doze) meses, sendo o início em 01-01-2017 e término em 31-12-2017, com valor total anual de R\$ 17.520,00. O Processo administrativo recebeu o nº 491/2016.

O Município de Colina, autorizado pela Lei Municipal 3.178/2016 concedeu subvenção social no valor de R\$ 22.000,00 ao ARAPE "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais" de Colina, para o exercício de 2017, nos termos do Plano de Trabalho apresentado pela entidade beneficiada. O Processo administrativo recebeu o nº 4869/2016.

O Município de Colina e a Casa Assistencial Nossa Lar Amigo do Bem de Colina, firmaram o Convênio 005/2016 no dia 30-12-2016, com vigência de 12 (doze) meses, sendo o início em 01-01-2017 e término em 31-12-2017, com valor total anual de R\$ 33.446,39. O Processo administrativo recebeu o nº 492/2016.

O Município de Colina e a Casa Assistencial Nossa Lar Amigo do Bem de Colina, firmaram o Convênio 006/2016 no dia 30-12-2016, com vigência de 12 (doze) meses, sendo o início em 01-01-2017 e término em 31-12-2017, com valor total anual de R\$ 18.000,00. O Processo administrativo recebeu o nº 492/2016.

O Município de Colina e a Sociedade Filantrópica Hospital José Viveiros de Colina, firmaram o Convênio 007/2016 no dia 30-12-2016, com vigência de 12 (doze) meses, sendo o início em 01-01-2017 e término em 31-12-2017, com valor total anual de R\$ 340.000,00. O Processo administrativo recebeu o nº 4872/2016.

O Município de Colina e a Sociedade Filantrópica Hospital José Viveiros de Colina, firmaram o Convênio 001/2016 no dia 30-12-2016, com vigência de 12 (doze) meses, sendo o início em 01-01-2017 e término em 31-12-2017, com valor total anual de R\$ 336.000,00. O Processo administrativo recebeu o nº 4874/2016.

O Município de Colina, autorizado pela Lei Municipal 3.178/2016 concedeu subvenção social no valor de R\$ 1.020.390,00 à Sociedade Filantrópica Hospital José Viveiros de Colina, para o exercício de 2017, nos termos do Plano de Trabalho apresentado pela entidade beneficiada. O Processo administrativo recebeu o nº 4879/2016.

CRUZEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

DECRETO MUNICIPAL Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2017. "DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE PERIGO PÚBLICO IMINENTE DE INTERRUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES EM DECORRÊNCIA DA CALAMIDADE PÚBLICA NO SETOR HOSPITALAR DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CRUZEIRO VINCULADA AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS. NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO, REQUISICIONA ADMINISTRATIVAMENTE DE BENS, PESSOAS E SERVIÇOS, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SERVIÇO HOSPITALAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

THALES GABRIEL FONSECA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Fica de posse de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na legislação vigente.

CONSIDERANDO que a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CRUZEIRO é o único hospital do Município e referência no atendimento de 11 (onze) cidades do Vale do Paraíba;

CONSIDERANDO que através do Decreto Municipal nº 344 de 01 de Outubro de 2015, no qual "Declara Estado de Calamidade Pública no Setor Hospitalar da Santa Casa de Cruzeiro... e a interrupção Municipal, na necessidade de absorver os trabalhos médico-hospitalares para atender às vítimas a utilização e canalização dos recursos públicos.

CONSIDERANDO que a última prorrogação do referido Decreto nº 344/2015, se deu em 31/10/2016, através do Decreto nº 471 de 26/10/2016, por 60 (sessenta) dias, vencidos em 31/12/2016, sem prorrogação do Governo anterior.

CONSIDERANDO que a interrupção imediata da intervenção médica e cirúrgica reduziria a capacidade dos serviços hospitalares da "SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CRUZEIRO";

CONSIDERANDO que apesar da longa intervenção a situação de PERIGO PÚBLICO IMINENTE DE INTERRUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES EM DECORRÊNCIA DA CALAMIDADE PÚBLICA NO SETOR HOSPITALAR DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CRUZEIRO VINCULADA AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS. NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO.

CONSIDERANDO que a saúde pública e o bem-estar social, são princípios que a administração deve e vem procurando e, assim, para que a aplicação do dinheiro público resulte em benefícios práticos na área de saúde, impõe-se que os serviços atualmente praticados pela SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CRUZEIRO sejam, melhor dimensionados para reverter em accountability melhora na qualidade de atendimento.

CONSIDERANDO a necessidade de responsabilização subjetiva do Poder Público a oferta de serviços públicos de saúde, com qualidade de modo a evitar eventual culpa administrativa da instabilidade na prestação de serviços.

CONSIDERANDO a necessidade de uma gestão transparente que recupere a credibilidade e eficiência de atendimento da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CRUZEIRO.

CONSIDERANDO as diversas paralizações das atividades da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CRUZEIRO, ocorridas nos últimos meses de que ocasionaram uma instabilidade no atendimento médico de urgência, na cidade de Cruzeiro, bem como nos demais 11 (onze) cidades que utilizam a mesma como referência no atendimento hospitalar;

CONSIDERANDO a necessidade de promover um debate sobre a necessidade reformar dos estatutos da instituição, a fim de atender as exigências legais, vigentes, alinhadas em direitos democráticos, de transparência de suas atividades e de fortalecimento de seus Conselhos Constituídos, bem como renovar formas de participação comunitária, evitando-se a existência de situações de instabilidade no atendimento médico de urgência e especialidades.

CONSIDERANDO finalmente, que tal conduta impõe ao Governo Municipal a adoção de medidas urgentes e especiais contidas pela Constituição Federal de 1988 e Lei Federal nº 8.090/90 - Lei Orgânica do Estado.

RESOLVE: Art. 1º Fica decretada a continuidade da situação do PERIGO PÚBLICO IMINENTE DE INTERRUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES EM DECORRÊNCIA DA CALAMIDADE PÚBLICA no setor hospitalar da Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro vinculada ao Sistema Único de Saúde - SUS, do município de Cruzeiro, Estado de São Paulo.

Art. 2º Diante do prazo iminente de interrupção da prestação de serviços hospitalares em decorrência de Calamidade Pública, fica, nos termos dos artigos 30, inciso I, III, e 156 e seguintes de Constituição Federal, DECRETA A INTERVENÇÃO NA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CRUZEIRO, em regime precário, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sendo tempo necessário para o processo de regularização e normalização dos serviços prestados por referida instituição, prate este que poderá ser prorrogado, caso se verifique a necessidade.

Art. 3º O gestor Presidente terá plenas poderes de direção e administração da entidade requisitada, podendo, inclusive, alterar e reorganizar comissões, bancarias, comissões executivas, comitês, comitês e comitês, com o acionamento da entidade requisitada para Assessorias Técnicas e Administrativas.

Art. 4º O gestor Presidente ficará subordinado às determinações do Prefeito Municipal e Secretaria Municipal de Saúde, o qual poderá, inclusive, substituir a qualquer tempo aquele ou aqueles que outros membros da Comissão Gestora.

Art. 5º Aos Gestores Membros, incumbe auxiliar o Gestor Presidente em suas atividades, bem como fiscalizar os atos destes, comunicando qualquer irregularidade ao Prefeito e ao Secretário Municipal de Saúde.

Art. 6º A Procuradoria Jurídica do Município deverá acompanhar todo e qualquer ato praticado pela Comissão Gestora, devendo assessorar o mesmo quando requisitado.

Art. 7º No período que perdurar a intervenção, o Gestor Presidente, com a aprovação do Prefeito e dos Gestores Membros, poderá, inclusive, alterar e reorganizar comissões, bancarias, comitês, comitês e comitês, com o acionamento da entidade requisitada para Assessorias Técnicas e Administrativas.

Art. 8º O gestor Presidente ficará subordinado às determinações do Prefeito Municipal e Secretaria Municipal de Saúde, o qual poderá, inclusive, substituir a qualquer tempo aquele ou aqueles que outros membros da Comissão Gestora.

Art. 9º Este ato não afeta a competência do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, instituída no âmbito de gestão ampla, geral e abrangente e está em posse a partir da data de publicação deste Decreto.

Art. 10º Por força do presente Decreto, fica requisitado todos as instalações e equipamentos necessários a adequação da prestação de todos os serviços de saúde prestados pela instituição. Art. 11º Os recursos financeiros e orçamentários para cobrir os despesas decorrentes do ato da intervenção administrativa da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CRUZEIRO correrão a conta da dotação específica da Secretaria Municipal de Saúde e suas respectivas despesas orçamentárias podendo ser encaminhado o pedido de crédito adicional à Câmara Municipal de Cruzeiro, uma vez necessário.

Art. 12º O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, poderá implementar as ações necessárias ao redimensionamento administrativo da unidade hospitalar, readequando serviços e escala de atendimento de modo a assegurar os serviços de assistência à saúde ambulatoriais, hospitalares e de urgência e emergência, de modo a tornar o atendimento a população mais humanizado e qualificado.

Art. 13º Enquanto perdurar o Estado de PERIGO PÚBLICO IMINENTE DE INTERRUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES EM DECORRÊNCIA DA CALAMIDADE PÚBLICA declarada e a INTERVENÇÃO de que trata o presente Decreto, ficam requisitados nos termos do inciso XIV do art. 5º da Constituição Federal de 1988 e do inciso XIII do Art. 15º da Lei Municipal nº 8.089/90, pelo Município de Cruzeiro, os bens, serviços, empregados, colaboradores, corpo clínico, móveis, materiais e outros, sejam eles quais forem, que sejam afetos ao Hospital Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro.

Art. 14º Os diretores, gestores, prestatários e conselheiros do Hospital, bem como outros órgãos no cargo de gestão, deliberação, fiscalização e acompanhamento, a partir da publicação deste Decreto, ficam desabilitados de suas funções passando a ampla e total gestão para a responsabilidade do Município de Cruzeiro, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, com auxílio e acompanhamento PERIGO PÚBLICO IMINENTE DE INTERRUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES EM DECORRÊNCIA DA CALAMIDADE PÚBLICA NO SETOR HOSPITALAR DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CRUZEIRO VINCULADA AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS. NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO, a ser construída por ato do Poder Executivo, sendo um Gestor Presidente, e seis Membros.

Art. 15º O gestor Presidente terá plenas poderes de direção e administração da entidade requisitada, podendo, inclusive, alterar e reorganizar comissões, bancarias, comissões executivas, comitês, comitês e comitês, com o acionamento da entidade requisitada para Assessorias Técnicas e Administrativas.

Art. 16º O gestor Presidente ficará subordinado às determinações do Prefeito Municipal e Secretaria Municipal de Saúde, o qual poderá, inclusive, substituir a qualquer tempo aquele ou aqueles que outros membros da Comissão Gestora.

Art. 17º Aos Gestores Membros, incumbe auxiliar o Gestor Presidente em suas atividades, bem como fiscalizar os atos destes, comunicando qualquer irregularidade ao Prefeito e ao Secretário Municipal de Saúde.

Art. 18º A Procuradoria Jurídica do Município deverá acompanhar todo e qualquer ato praticado pela Comissão Gestora, devendo assessorar o mesmo quando requisitado.

Art. 19º No período que perdurar a intervenção, o Gestor Presidente, com a aprovação do Prefeito e dos Gestores Membros, poderá, inclusive, alterar e reorganizar comissões, bancarias, comitês, comitês e comitês, com o acionamento da entidade requisitada para Assessorias Técnicas e Administrativas.

Art. 20º O gestor Presidente ficará subordinado às determinações do Prefeito Municipal e Secretaria Municipal de Saúde, o qual poderá, inclusive, substituir a qualquer tempo aquele ou aqueles que outros membros da Comissão Gestora.

Art. 21º Aos Gestores Membros, incumbe auxiliar o Gestor Presidente em suas atividades, bem como fiscalizar os atos destes, comunicando qualquer irregularidade ao Prefeito e ao Secretário Municipal de Saúde.

Art. 22º O gestor Presidente terá plenas poderes de direção e administração da entidade requisitada, podendo, inclusive, alterar e reorganizar comissões, bancarias, comissões executivas, comitês, comitês e comitês, com o acionamento da entidade requisitada para Assessorias Técnicas e Administrativas.

Art. 23º O gestor Presidente ficará subordinado às determinações do Prefeito Municipal e Secretaria Municipal de Saúde, o qual poderá, inclusive, substituir a qualquer tempo aquele ou aqueles que outros membros da Comissão Gestora.

Art. 24º Aos Gestores Membros, incumbe auxiliar o Gestor Presidente em suas atividades, bem como fiscalizar os atos destes, comunicando qualquer irregularidade ao Prefeito e ao Secretário Municipal de Saúde.

&lt;